



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 986 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1963.

Estende benefícios da Lei nº 870,
de 6 de junho de 1962, e dá outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sancione a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 870, de 6 de junho de
1962, passa a ter a seguinte redação: "As funcionários efetiva-
das pelo artigo 1º da Lei nº 870, de 6 de junho de 1962, fica as-
segurado o direito à promoção nas carreiras respectivas, na forma
estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Mu-
nicipio".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de setembro de 1963.


PREFEITO SANDOVAL CAJÚ


PAULO BERNARDO CALAZANS

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,
em 20 de setembro de 1963.


ERALDO CANUTO DE SÁ

Diretor Geral de Administração

Publ. no Diário Oficial nº 207
de 29 de setembro de 1963